



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 495/2016.

SÚMULA: *Autoriza o chefe do Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado (PSS) objetivando contratação temporária de pessoal para atender demanda na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2017, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEBASTIÃO EGIDIO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado objetivando a contratação temporária de pessoal para suprir demanda na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2017, não atendível pelo quadro de provimento efetivo atualmente existente.

ART. 2º. Os cargos e vagas previstos para o Processo Seletivo são:

- I. Cinco (5) professores com formação em magistério e/ou pedagogia com jornada de vinte horas semanais;
- II. Dois (2) professores com habilitação em educação física com jornada de vinte horas semanais;
- III. Um (1) professor com habilitação em Arte com jornada de vinte horas semanais;
- IV. Dois (2) auxiliares administrativos com formação em ensino médio completo com jornada de quarenta horas semanais.

§ 1º. Após preenchidas as vagas de que trata este artigo, em eventual vacância, poderá ser convocado o candidato imediatamente classificado para supri-la.

§ 2º. Observar-se-á o regime previsto no Decreto-Lei n. 5.452/43, de 01 de maio de 1943 para as contratações dos candidatos classificados, com a definição do período de vigência.

ART. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º. Fica a cargo do Departamento Municipal de Educação nomear Comissão Especial, para realização do Processo Seletivo Simplificado, baixando o competente Edital com suficientes regras a respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e isonomia, dentre outros inerentes à Administração Pública.

Parágrafo Único. O edital de que trata este artigo preverá a rescisão dos contratos concomitantemente com a posse de candidatos aprovados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL


Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



regular concurso público a ser realizado no ano de 2017, para suprir a demanda de pessoal.

ART. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Jundiá do Sul PR, em 14 de dezembro de 2016.


Sebastião Egidio Leite
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL
Folha Extra
em 16 de 12 de 2016
edição 1664
pg A6